



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Nova Prata

Rua Henrique Lenzi, 615 - Bairro: Centro - CEP: 95320000 - Fone: (54)3022-9846 - Balcão Virtual da 2ª Vara (54) 99912-7929 - Email: frnovaprat2vjud@tjrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000972-69.2025.8.21.0058/RS

AUTOR: BERNARDETE DALLA COSTA DE CONTO

RÉU: MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS

RÉU: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO/DECISÃO

1. Trata-se de pedido de bloqueio de valores postulado por BERNARDETE DALLA COSTA DE CONTO em face de MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO / RS e ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, para aquisição dos medicamentos **Bevacizumabe 1.000 mg (Avastin), ministrado por via endovenosa, a cada 4 semanas e Ácido Zelodronico 4mg, a cada 03 meses, nos termos do receituário médico**

Refere que o(s) demandado(s) não estão fornecendo o tratamento, nos moldes determinados em tutela de urgência.

Em consulta ao Sistema de Administração de Medicamentos do Estado (AME), verifico que a referida medicação está, efetivamente, em falta no estoque da Farmácia de Medicamentos do Estado.

Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul RAME030b - Disponibilidade de Estoque				Página 1 de 1 Data: 14/04/2025 14:59			
Regional:	5ª CRS	Meses de previsão:	1 M	Preferência: Todas			
Município	NOVA BASSANO						
Código AME:	12737, 13187, 20629						
Medicamentos com e sem estoque e com e sem demanda							
Tratamento Judicial							
Situação do Tratamento	Código	Tipo	Medicamento	Demanda	Estoque (a vencer*)	Remessa Pend CRS	Remessa Pend Mun
Deferido	20629	FOR	ACIDO ZOLEDRONICO 4MG/100ML	1	0	(0)	0
Deferido	13187	FOR	BEVACIZUMABE 25MG/ML (INJ.) 4ML (EQ.100MG/4ML) #CAM.FRIA.AC#	2	0	(0)	2
Deferido	12737	FOR	BEVACIZUMABE 25MG/ML (INJ.) 16ML (EQ.400MG/16ML) #CAM.FRIA.AC#	2	0	(0)	0

Tampouco há registro de dispensação administrativa recente.



Diante do exposto, **DEFIRO** o sequestro de valores para sua aquisição, via sistema SISBAJUD, pelo prazo de três meses, na quantidade pedida, pelo menor orçamento:

- Valor: **R\$ 83.742,30 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta centavos)**, evento 1, OUT8 .

Expeça-se alvará para transferência eletrônica do valor para Secretaria de Saúde do Município, com cópias da determinação judicial, do alvará de transferência de valores e dos medicamentos a serem adquiridos, devendo o Secretário de Saúde do Município verificar previamente o seguinte:

primeiro: Se houve regularização do fornecimento da medicação, caso em que deverá providenciar a entrega da medicação à parte e devolver o alvará com informação de que a medicação foi regularmente fornecida para o período compreendido pelo valor expresso no alvará;

segundo: não tendo sido regularizado o fornecimento da medicação, deverá comprovar, em 10 dias, a aquisição dos medicamentos por meio de notas fiscais.

Consigno que presente decisão tem eficácia de **AUTORIZAÇÃO** para que, quando da aquisição do medicamento, seja aplicado o desconto obrigatório do Coeficiente de Adequação de Preço (CAP)¹ determinado pela **CMED** (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) e previsto na Resolução **CMED** n. 03/2011, com emissão de nota fiscal em nome do requerido (**CNPJ n.º 87934675000196**).

Caso haja recusa das empresas em vender o fármaco pelo preço regulado pela CMED, a aquisição poderá ser perfectibilizada, a fim de não prejudicar o acesso à parte do tratamento deferido judicialmente. Contudo, deverá ser informada a recusa no processo, com posterior vista ao ente público requerido, que poderá tomar as providências necessárias à provocação do órgão regulador.

2. INTIME-SE o Município para a prestação de contas, que deverá ocorrer em **10 dias após a dispensação**. Deverá atentar-se de que, havendo saldo remanescente ou no caso de devolução do alvará, o Município deverá proceder à devolução através de depósito judicial, cuja guia poderá ser solicitada através do e-mail setorial.

Com a prestação de contas, voltem conclusos para homologação.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO ENDERLE LAVARDA, Juiz de Direito**, em 14/04/2025, às 16:13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10080632642v4** e o código CRC **c7769046**.

1. https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20240505_101650943.pdf

5000972-69.2025.8.21.0058

10080632642.V4